



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 876/2012 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste - APAE, com sede à Rua Albino de Souza Brandão nº 906 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº-33.789.967/0001-53, o imóvel urbano de propriedade do município, determinado pelo nº 10 da quadra 88 do Loteamento Capão Redondo II, com a área total de 600m² (seiscentos metros quadrados) objeto da Matrícula nº 067 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será ampliada a sede da APAE, com a construção de novas salas de aula conforme projeto que acompanha esta Lei.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus, no prazo de 02 (dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se;

I. não for cumprida dentro do prazo estipulado, a continuidade da atividade especificada no artigo 2º da presente lei.

II. cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III. ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo único. É vedada à beneficiária a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

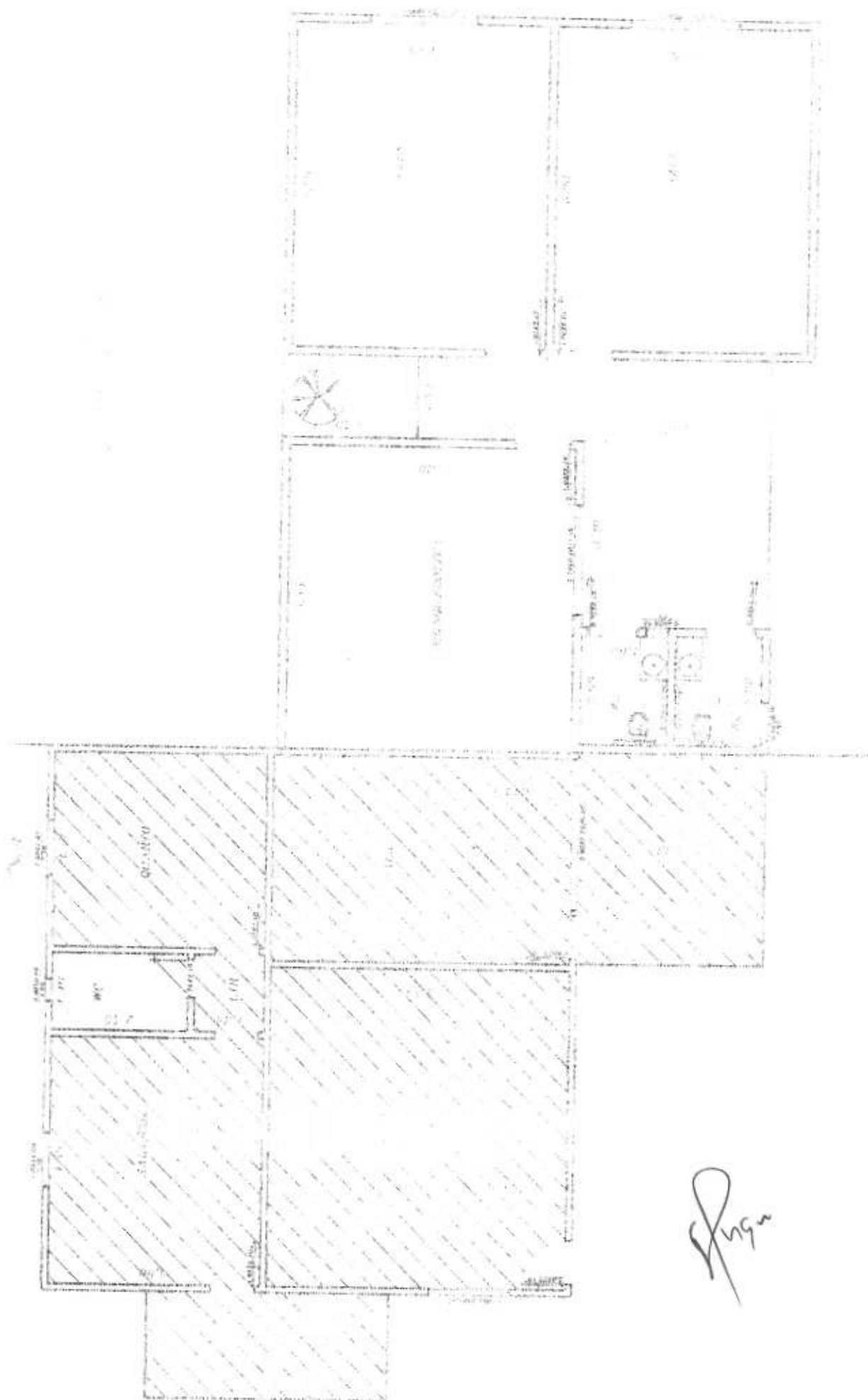


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.


SERGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL



Sign

V. impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI. ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII. destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* deste artigo serão consideradas, para fins do disposto nos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos nas referidas leis.

§2º Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 32 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Público.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º A reabilitação referida no inciso V do *caput* deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao Poder Público dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade público, facultada a defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§4º A multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I. inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) nem superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II. inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) nem superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de entidade privada.

Art. 33 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicas municipais, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal deverão proceder à avaliação das informações para fins de classificação como ultrassecretas, secretas e reservadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º. A restrição de acesso a informações, em razão da avaliação prevista no *caput* deste artigo, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º. No âmbito da Administração Pública municipal, a avaliação prevista no *caput* deste artigo poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º. Enquanto não transcorrido o prazo de avaliação previsto no *caput* deste artigo, a classificação da informação será feita mediante análise de cada caso concreto, observados os termos desta Lei.

Art. 35 Compete à Controladoria-Geral do Município:

I. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II. monitorar a implementação do disposto nesta Lei;

III. recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV. orientar os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública municipal no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei;

V. promover campanha de fomento à cultura da transparência na Administração Pública municipal;

VI. promover o treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública municipal;

Art. 36 Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequação dos sites institucionais e disponibilização das informações previstas no art. 4º.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilza Grinchowski Pitchenin

Código Identificador:A85EAE46

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 876/2012

Lei nº 876/2012 de 12 de Novembro de 2012.

Dispõe sobre a Doação de Imóvel Urbano à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste - APAE.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste - APAE, com sede à Rua Albino de Souza Brandão nº 906 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº- 33.789.967.0001-53, o imóvel urbano de propriedade do município, determinado pelo nº 10 da quadra 88 do Loteamento Capão Redondo II, com a área total de 600m2 (seiscentos metros quadrados) objeto da Matrícula nº 067 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será ampliada a sede da APAE, com a construção de novas salas de aula conforme projeto que acompanha esta Lei.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus, no prazo de 02 (dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I. não for cumprida dentro do prazo estipulado, a continuidade da atividade especificada no artigo 2º da presente lei,

II. cessarem as razões que justificaram a doação, ou

III. ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo único. É vedada à beneficiária a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:EC9778DA

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 877/2012

Lei nº 877/2012 de 12 de Novembro de 2012.

Autoriza a abertura de crédito especial para repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Comunidade Kolping São Francisco de Assis, autoriza a formalização dos respectivos convênios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a formalização de termo de convênio com a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE e Comunidade Kolping São Francisco de Assis, com o objetivo de repasse de doação com destinação específica realizada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta do superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, conforme o item II, §1º, art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.06.00 Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.
08.242.0012.1229 – Reforma e Ampliação da sede da APAE SGO
44.50.42. Auxílios

02.06.00 Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.
08.242.0012.1230 – Construção de calçadas e projeto de natal ação x criança - CKSFA
44.50.42. Auxílios
33.50.30. Material de consumo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:59B9749C

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 878/2012

Lei nº 878/2012 de 12 de Novembro de 2012.

Autor: Ver. Eriberto Sangalli

Autoriza a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG, através do viveiro municipal a produzir mudas de “nim indiano” (*azadirachta indica*) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG a adquirir e produzir mudas de “Nim Indiano” (*Azadirachta indica*) e dá outras providências.

Parágrafo único. Fica a FUNPESG, responsável por consultar e providenciar a documentação necessária contida na Lei Federal n. 10.711 de 5 de agosto de 2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Plantas e Mudas, para a produção, o beneficiamento e a comercialização de mudas de NIM, verificando se a espécie está devidamente inscrita no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENSEM e no Registro Nacional de Cultivares – RNC do MAPA.

Art. 2º O acompanhamento quinzenal da evolução das mudas, será feito pelo técnico responsável pelo viveiro de mudas municipal.

Art. 3º Depois das mudas produzidas serão realizadas palestras na escola e nas principais instituições de ensino da cidade (realizadas pelos alunos do curso técnico em agropecuária) com entrega de mudas e material informativo de como plantar e utilizar as espécies de plantas doadas.

Parágrafo único. A distribuição e palestras sobre o uso e como realizar o plantio e os cuidados com as plantas serão acompanhadas e supervisionadas pelo técnico responsável pelo viveiro de mudas municipal.

Art. 4º Para as granjas, fazendas e empresas privadas, as mudas serão comercializadas e os lucros revertidos em benfeitorias para a própria Fundação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos no orçamento vigente para cobrir despesas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 12 de novembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:8EC63B76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
DECRETO “P” Nº 364/2012

Decreto “P” nº 364/2012 PMSGO-GAB 13 de Novembro de 2012.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora **ROSIMEIRE PEREIRA DIAS DA SILVA**, matrícula 3320, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos, na função de Professor Assistente – 8 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 29/10/2012 e 12/11/2012, com base no Artigo 83, da Lei Complementar nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 29/10/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Novembro de 2012.